



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.521, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L.C. Nº 002/2021, de 02 de Dezembro de 2021.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.696/05, LEI COMPLEMENTAR Nº 2.465, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1.696, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 92** A partir de 01/01/2022 a taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social é de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS de Piratininga, apurado no exercício financeiro anterior. (NR)

**§1º** O valor da taxa de administração mencionada no caput observará o disposto nesta lei complementar e nos requisitos e parâmetros gerais definidos em normas de abrangência nacional. (NR)

**§2º** Não serão considerados excesso ao limite anual de gastos de que trata esse artigo os realizados com os recursos decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos. (NR)

**§3º** As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

**§4º** Eventuais sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos, constituirão Reserva Administrativa que:

I- deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

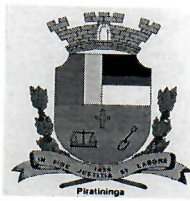
II- poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo;

III- poderá ser utilizada somente para:

a) atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS; Aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora; e

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

**“Art. 84.** O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRATININGA – IPREPI, para a execução de seus serviços, poderá ter pessoal requisitado da municipalidade, dentre os seus servidores, os quais serão colocados à disposição com todos os seus direitos e vantagens asseguradas, garantias e deveres previstos em Lei.” (NR)”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.521/2022, FLS.02.

**Art. 2º** Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.696, de 15 de dezembro de 2005, os seguintes artigos abaixo, com a seguinte redação:

**“Art. 84-A** A partir de 01/01/2022 o Diretor Presidente poderá escolher um servidor efetivo da Administração Direta ou Indireta que possua curso superior em Ciências Contábeis e esteja regular perante o Conselho Regional de Contabilidade, para que assuma as funções da área contábil;

**§1º** Serão atribuições do servidor designado para a área contábil, dentre outras, as seguintes:

- I. Planejar, organizar, coordenar, orientar e executar atividades relacionadas ao controle, acompanhamento e avaliação da contabilidade pública;
- II. Acompanhar a elaboração de estudos atuariais e dos demonstrativos exigidos para manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
- III. Executar os trabalhos inerentes a contabilidade, levantamento, balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis do IPREPI;
- IV. Acompanhar a formalização de contratos no aspecto contábil;
- V. Elaborar relatórios sobre situação patrimonial, econômica e financeira do IPREPI;
- VI. Escriturar analiticamente os atos ou fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;
- VII. Promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldo, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
- VIII. Examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para o pagamento dos compromissos assumidos;
- IX. Examinar demonstrativos contábeis periodicamente, relativos a execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamento e normas vigentes, para apresentar resultados das situações patrimonial, econômica e financeira;
- X. Controlar operações bancárias e movimentos de caixa, conferência de saldo de contas e resumo diários;
- XI. Elaboração da Folha de Pagamento mensal dos aposentados, pensionistas e servidores ativos do IPREPI;
- XII. Fazer prestação de contas junto ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos, especialmente quanto ao sistema AUDESP;
- XIII. Auxiliar na elaboração do PPA, LDO e LOA;
- XIV. Manter-se atualizado sobre normas e sobre a estrutura organizacional do IPREPI;



MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.521/2022, FLS.03.

- XV. Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e eficiência, sempre preservando o sigilo das informações;
- XVI. Desempenhar tarefas administrativas inerentes à função, utilizando-se de equipamentos, sistemas de informática e outros recursos necessários;
- XVII. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva do IPREPI.

§2º Para a execução dos trabalhos descritos no parágrafo anterior, que poderá ser executado no horário normal de trabalho, fará jus o servidor designado a uma gratificação mensal, inclusive 13º, equivalente a referência "C.1" do Anexo I da Lei Municipal nº 1.122/90 que será custeado com Recursos da Taxa de Administração do IPREPI;

§3º O impacto financeiro-orçamentário será feito quando da portaria de designação do Diretor-Presidente.

**Art. 92-A** Será majorado em 20% (vinte por cento) a alíquota prevista no artigo 92 desta Lei exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

- I. obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015; e
- II. atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência dos Diretores do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos, dos membros do comitê de investimento e dos conselheiros.

§1º Entende-se por despesas administrativas relacionadas aos serviços descritos no *caput* àquelas necessárias para a preparação, obtenção e manutenção das certificações exigidas, tais como, assessoria, aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários, auditoria, capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§2º A taxa a que se refere esse artigo será suspensa se, no prazo de dois anos, contados da sua instituição, o Instituto de Previdência Municipal de Piratininga – IPREPI não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS.

§3º Caso ocorra a suspensão do repasse do adicional de taxa de administração a que se refere esse artigo e o IPREPI vier a obter a certificação institucional, a taxa voltará a ser aplicada no exercício subsequente à certificação."

**Art. 3º** A Lei Complementar nº 2.465, de 29 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8º .....

**Parágrafo Único:** A alíquota de contribuição dos segurados aposentados e pensionistas somente incidirá sobre a parcela dos proventos que superem o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência social (INSS).  
(NR)"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.521/2022, FLS.02

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que o artigo 3º retroagirá seus efeitos na data de publicação da Lei Complementar nº 2.465, de 29 de dezembro de 2020;

Piratininga, 17 de Janeiro de 2021.



  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIS DIAS**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS ROCHA**  
Agente Administrativo